



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Norma Interna do CGTI

**- Comitê Gestor de
Tecnologia da
Informação –**

**Universidade Federal
de Itajubá**



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. – A presente Norma disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI - da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º. - O CGTI, de caráter consultivo, foi instituído pela Portaria n.º. 504, de 14 de março de 2013 e alterado sua natureza pela 21ª Resolução da 30ª Reunião Extraordinária do CONSUNI.

Parágrafo Único: As deliberações para a Gestão da Tecnologia da Informação serão de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd).

Art. 3º. – São Objetivos do CGTI:

- I – propor políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação (TI);
- II - promover o alinhamento da área de negócio com a área de TI, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);
- III – propor e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- IV – propor normas para o uso dos recursos computacionais da Universidade.

Art. 4º. - A organização e o funcionamento do CGTI serão regidos pelos dispositivos desta Normal, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas a TI.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. - O CGTI terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Membros;
- III. Secretaria.

§ 1º. - A Presidência será exercida pelo Diretor da Diretoria de Suporte à Informática - DSI da Universidade;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

§ 2º. - A secretaria a que alude o inciso III do caput deste artigo será exercida por servidor lotado na secretaria da DSI e não terá direito a voz e voto.

Art. 6º. - O CGTI será constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor da DSI - Diretoria de Suporte à Informática;
- II - Secretário de Planejamento;
- III - Pró-Reitor de Administração;
- IV - Pró-Reitor de Graduação;
- V - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitor de Extensão;
- VII - Coordenação do Núcleo de Ensino à Distância;
- VIII - Representante do Campus Avançado de Itabira, designado pelo Diretor do Campus, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- IX - 2 (dois) representantes de Unidades Acadêmicas, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Os suplentes dos membros do Comitê serão os substitutos ou adjuntos oficialmente designados via Portaria da Reitoria ou Resolução do CEPEAd, no caso de seus representantes.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTI

Art. 7º. - Compete ao CGTI:

- I - propor a Política de TI por meio de um plano integrado de ações, considerando o PEI e as políticas e orientações do Governo Federal;
- II - formular, monitorar e avaliar a gestão da Política de TI;
- III - elaborar e revisar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Universidade;
- IV - recomendar prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TI;
- V - propor Plano de Investimento para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de *hardware* e *software*;
- VI - monitorar a aplicação dos recursos previstos na execução orçamentária para o plano de investimento aprovado pelo CONSUNI;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- VII - avaliar os sistemas de informação da Universidade e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- VIII - recomendar padrões, procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e Intranet;
- IX - monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- X - supervisionar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço;
- XI - dar publicidade de seus atos, através de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGTI

Art. 8º. - Compete ao Presidente do CGTI:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate;
- V. baixar atos necessários à organização interna;
- VI. criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGTI e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGTI

Art. 9º. - Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CGTI

Art. 10 - Compete à Secretaria do CGTI:

- I. fazer as convocações determinadas pelo presidente;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- II. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V. organizar os processos e seus trâmites;
- VI. assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CGTI

Art. 11 - O CGTI reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente;

§ 2º - As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 3º - Poderão fazer parte das reuniões, sem poder de voto, convidados técnicos, colaboradores ou representantes dos campi e/ou reitoria, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 12 - As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo Único: As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 13 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14 - Os atos do Comitê serão registrados em Atas e formalizados em Resoluções.

Parágrafo Único: As matérias aprovadas ad referendum deverão ser homologadas na reunião seguinte do Comitê.

CAPITULO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 15 - O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator designados pelo CGTI ou eleitos pelos membros da Comissão.

§ 2º - Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê, a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º - As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao CGTI.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os atos do CGTI serão publicados no Portal da UNIFEI.

Art. 17 - Os casos omissos a esta Norma serão resolvidos pelo CEPEAd.

- Aprovada na 12ª Reunião Extraordinária do CONSUNI – 9ª Resolução – em 09-09-2013;
- Alterada na 10ª Reunião Extraordinária do CONSUNI – 11ª Resolução – em 01-09-2014;
- Alterada na 30ª Reunião Extraordinária do CONSUNI – 21ª Resolução – em 09-11-2015;
- Alterada na 01ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 04ª Resolução – em 24-02-2016.

Em vigor.

Professor Paulo Sizuo Waki
Reitor em exercício da Universidade Federal de Itajubá
Em 24/02/2016.